

Publicado e Afixado
em 05/10/2012

LEI n° 645 /2012

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DE AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Ficam fixados os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Maxaranguape/RN, para a legislatura 2013 a 2016, de acordo com as especificações contidas na Tabela I, abaixo:

Tabela I

AGENTES POLÍTICOS	VALOR DO SUBSÍDIO/MENSAL/R\$
Presidente da Câmara	R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)
Vereadores	R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

Parágrafo único. Os valores fixados na Tabela I, constante no "caput" deste artigo, não poderão ser acrescidos de qualquer outra vantagem remuneratória.

Art.2º. Os valores dos subsídios constantes na Tabela I poderão ser revisados anualmente, conforme dispõe o Inciso X, do Artigo 37 do texto constitucional.

Art.3º. Os subsídios dos agentes políticos especificados através desta Lei, ainda terão que obedecer os limites definidos pelas Emendas Constitucionais nº 01 e 25.

Art.4º. As despesas constantes nesta Lei, correrão por conta do elemento de despesas "3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas/PC", constante na Lei Orçamentária.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, GABINETE DA PREFEITA, EM 05 DE OUTUBRO DE 2012.


MARIA IVONEIDE DA SILVA
Prefeita Municipal

Handwritten text at the top left of the page, possibly a header or title, which is mostly illegible due to blurring and low contrast.





Estado do Rio Grande do Norte
Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Maxaranguape

MATERIAL LIDA EM SESSÃO:

ORDINÁRIA

EXTRAORDINÁRIA

Sala das Sessões em, 05/10/2012

Eupáiva
1º Secretário da Mesa Diretora

Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 002/2012.

EMENTA:

Dispõe sobre a fixação dos subsídios de Agentes Políticos e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Maxaranguape/RN, para a legislatura 2013 a 2016, de acordo com as especificações contidas na Tabela I, abaixo.

AGENTES POLÍTICOS	VALOR DO SUBSÍDIO/MENSAL/R\$
Presidente da Câmara	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
Vereadores	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Parágrafo Único - Os valores fixados na Tabela I, constante no "caput" deste artigo, não poderão ser acrescidos de qualquer outra vantagem remuneratória.

Art. 2º - Os valores dos subsídios constantes na Tabela I, poderão ser revisados anualmente, conforme dispõe o Inciso X, do Artigo 37, do texto constitucional.

Art. 3º - Os subsídios dos agentes políticos especificados através desta Lei, ainda terão que obedecer os limites definidos pelas Emendas Constitucionais nº 01 e 25.

Art. 4º - As despesas constantes nesta Lei, correrão por conta do elemento de despesas "3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas (PC)", constante na Lei Orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em, 05 de Outubro de 2012

Eupáiva
Ver. Eupáiva de Oliveira Lima
Presidente da Mesa Diretora

Eupáiva
Ver. Eivaldo Virela de Paiva
1º Secretário da Mesa Diretora (Designado)

Ronildo
Ver. Ronildo Câmara da Silva
2º Secretário da Mesa Diretora

DESPACHO:

A presente Matéria foi:

APROVADA - REJEITADA

Por: UNANIMIDADE

Maioria.

ENCAMINHA-SE A SECRETARIA DA MESA PARA OS ENCAMINHAMENTOS DE PRAXE.

Sala das Sessões, em, 05/10/2012
Eupáiva
Presidente da Mesa Diretora